



## RESOLUÇÃO Nº 053/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **indeferimento do pedido de cancelamento de multa** do, porque agente passivo abaixo não apresentou argumentos suficientes para o cancelamento da multa aplicada em Sessão Plenário do dia 13 de Fevereiro de 2020, pela infração do artigo 19, alínea a da Lei nº 1.411/51.

Nome	CPF
<b>JUAN MIGUEL DO RIO BRANCO SOLER</b>	<b>094.808.797-86</b>

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020

Conselheiro relator: **Sidney Pascoutto da Rocha**

**FLÁVIA VINHAES SANTOS**  
Presidente